

## **QUESTIONAMENTOS PREGÃO 22/2016 – LIMPEZA**

### **1) Qual empresa executa os serviços atualmente?**

INTERATIVA DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

**2) Tendo em vista que a estimativa exposta em diversos editais tem sido elaborada com base no lucro presumido (8,65%), onde acaba por prejudicar a isonomia na composição dos custos das empresas optantes pelo lucro real (14,25%), indagamos se as empresas optantes pelo lucro real (incidência não cumulativa) poderão compor os seus tributos com base na média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados do SPED, tendo em vista que as Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições? Caso sim, será necessário encaminhar os documentos comprobatórios dos índices apurados sob pena de desclassificação?**

Os licitantes são livres para incluir as obrigações tributárias que entendem corretas, sendo certo que a indicação de tributo à menor não exime o dever de recolhimento integral. Tais questões, de toda forma, fogem ao escopo da ADASA, já que as obrigações tributárias decorrem da lei, não do Edital de Licitação. No mais, em momento algum do Edital pode-se concluir que os preços devem ater-se a um ou outro critério de apuração e recolhimento tributário, o que fica a cargo de cada licitante.

**3) As licitantes deverão cotar obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva no valor de R\$ 160,00? As empresas que não cotarem esse benefício serão desclassificadas?**

O fornecimento de plano de saúde aos empregados constitui obrigação da contratada expressamente prevista no Termo de Referência que integra o edital da licitação e, portanto, deverá ser pago.

**4) Atualmente muitos trabalhadores que estão executando serviços dentro do Distrito Federal, moram no Entorno desse modo a cotação de R\$ 4,00 para o valor unitário do vale transporte não atenderia a demanda do entorno que tem passagens que podem variar até R\$ 4,60 (Planaltina de Goiás e Águas Lindas) deste modo questionamos se o valor cotado unitário não deveria ser o de R\$ 4,60? Se a resposta for negativa, deste modo como será ajustado esta valor no decorrer do contrato?**

A composição das planilhas de custo é de responsabilidade da empresa, que deve cotar seus custos efetivos para a realização do serviço. Os critérios de reajuste de valor constam no Termo de Referência. Ademais, não podem os licitantes esperar tratamento especial em face de seus critérios operacionais ou peculiaridades de seus empregados.

### **5) A Administração disponibilizará estrutura física para o preposto?**

A administração disponibiliza uma sala, um espaço com prateleiras para guarda dos materiais que serão utilizados e vestiários (feminino e masculino), sendo que o mobiliário e os eletrodomésticos deverão ser fornecidos pela empresa contratada.

### **6) A atual CCT determinou que os encargos sociais sejam de no mínimo 78,38%, as empresas que cotarem percentual inferior serão desclassificadas?**

As empresas que cotarem percentual de encargos sociais inferior ao estabelecido na CCT não serão necessariamente desclassificadas, eis que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, à luz da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da administração federal.

Nesse sentido, vale transcrever o que diz o artigo 13 da referida Instrução Normativa:

*Art. 13. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*

Nada obstante, é certo que as licitantes devem cumprir obrigações sociais e trabalhistas, ainda que não tenham cotado tais parcelas na proposta comercial que, inclusive, poderá ser objeto de pedido de adequação pela ADASA, sem que isso ocasione aumento no preço final ofertado.

### **1) A grande maioria dos ônibus chegam somente até a rodoviária, deixando assim o funcionário distante do seu local de trabalho, deste modo questionamos se a Empresa vencedora do certame devesse cotar ou Vale Transporte circular ou Transporte próprio para este percurso?**

Resposta: Antes de mais nada, há que se recomendar às empresas interessadas a prévia leitura do edital do certame, a fim de evitar indagações despiciendas. Quanto à questão acima, o item 3.1.5 do edital prevê o que segue:

*“3.1.5. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, depreciação, combustível, lavagem, manutenção, seguro total, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição” (grifo nosso).*

Logo, cabe às empresas incluírem em suas propostas os custos de transportes de seus empregados, seja por meio de fornecimento de vale transporte ou de disponibilização de transporte próprio, observada a legislação vigente.

**2) Quantos dias deveram ser cotados para o cálculo do Vale Transporte e Vale Alimentação?**

Resposta: A empresa deve observar a legislação vigente e, no que couber, as regras definidas na respectiva Convenção Coletiva da categoria.

**3) A CCT da categoria, estipulou que os encargos sociais mínimos no percentual de 78,38% (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?**

Resposta: As empresas que cotarem percentual de encargos sociais diferente do estabelecido na CCT não serão desclassificadas, eis que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, à luz da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da administração federal.

Nesse sentido, vale transcrever o que diz o artigo 13 da referida Instrução Normativa:

*Art. 13. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*

**4) As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? as empresas que não comprovarem serão desclassificadas?**

Resposta: A resposta a esse quesito consta nos itens 3.24, 3.10 e 3.13 do edital adiante transcrito, os quais se aplicam à hipótese aventada:

*‘3.24. A licitante deve preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.*

3.10. A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços resultará na desclassificação da proposta, ressalvado o disposto no subitem 3.13.

(...)

3.13. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a ADASA poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto” (grifo nosso).

**5) As licitantes deverão cotar obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva no valor de R\$ 160,00, assistência odontológica no valor de 5,00, bem como o auxílio funeral/seguro de vida de R\$ 2,50, conforme cláusulas da convenção coletiva da categoria SINDSERVIÇOS/DF? A empresa que não cotar os 3 benefícios citados será desclassificada?**

Resposta: SIM, pois o fornecimento de tais benefícios aos empregados constitui obrigação da contratada expressamente prevista no item 3.19 do edital da licitação, nos seguintes termos:

*“3.19. Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida, e demais auxílios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão-de-Obra). Em conformidade com a Lei Distrital n.º 4.799/12, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.*

**5) “Os Serviços de limpeza das esquadrias e fachadas externas necessita do uso de balancim? As empresas devem prever um jazeiro nos seus custos?”**

Resposta: A necessidade de equipamentos e materiais para limpeza de esquadrias e fachadas externas, bem como a alocação de jazeiro ou qualquer outro profissional, em caráter não permanente, deve ser definida e dimensionada pelas próprias empresas licitantes. Neste caso, contudo, o seu custo não integra de forma específica a planilha de custos, devendo, se for o caso, ser incluído na proposta como despesa administrativa e demais insumos, conforme previsto no item 3.1.5 do edital, acima transcrito.

**7) A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos deve ser previsto esse custo uma vez que será mais um funcionário efetivo?**

Resposta: O preposto da contratada é qualquer pessoa por ela designada para representá-la durante o período de vigência do Contrato, a qual será contratada pela ADASA apenas quando for necessário, não devendo ficar nas dependências da Contratante; logo, o seu custo não

integra de forma específica a planilha de custos, devendo, se for o caso, ser considerado como despesa administrativa e demais insumos, conforme previsto no item 3.1.5 do edital, acima transcrito.

**8)A contratada deverá fornecer relógio de ponto e armário? caso sim, quantos? Este custo está previsto na estimativa?**

Resposta: No que se refere ao relógio de ponto, a questão resta esclarecida no subitem 4.4.4.1 do Anexo I do Edital - Termo de Referência nº 02/2016-SAF/ADASA, como segue:

*“4.4.4.1 A contratada, a seu critério e expensas, poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho”.*

Quanto ao armário, trata-se de item de material incluído na relação de equipamentos e materiais a serem disponibilizados pela contratada, constante no Anexo III do Termo de Referência que compõe o edital.

**9) Diante da ocorrência de fato novo e a fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, informamos que saiu o Decreto nº 37.940 de 20 de Dezembro de 2016, onde fixa os novos valores das tarifas para os modos rodoviários e metroviários do estado do Distrito Federal a partir de 02 de janeiro de 2017. Diante desta informação, indagamos: As empresas deverão elaborar suas propostas já com os novos valores, visto que com isso mudaria o valor estimado?**

Ressalvada as parcelas de custos de mão de obra e benefícios cujos valores sejam expressamente contemplados em Convenção Coletiva, todos os demais insumos devem ser cotados pelas licitantes de acordo com sua própria estrutura de custos, vigente quando da apresentação da proposta, em face do que dispõe o artigo 20, Inciso X, da Instrução Normativa nº 02/08 (SLTI/MPOG), no qual é vedado à Administração fixar no instrumento convocatório “quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis”, citando como exemplo o vale-transporte.

Em relação aos custos de mão de obra contemplados em Convenção Coletiva, deve ser observada, para fins de elaboração das propostas, o disposto no item 3.14 do edital, a seguir transcrito:

“3.14. Considerando que a data de apresentação das propostas poderá coincidir com a época de reajuste salarial das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, que ocorre no mês de janeiro de cada ano, e a fim de evitar dúvidas aos interessados e possibilitar a mesma base de comparação entre as propostas a serem apresentadas no certame, as licitantes deverão elaborar as suas propostas considerando a parcela de custos de mão-de-obra (salário, encargos sociais, etc.) vigente no período de 1º de

janeiro de 31 de dezembro de 2016, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho de 2016, ora vigente, ficando a cargo da ADASA, se for o caso, proceder à atualização da proposta após a divulgação da nova convenção coletiva, conforme condições estipuladas para fins de repactuação do contrato” (grifamos).